

Os Planos Nacionais de Segurança Pública no Brasil e a perspectiva da desmilitarização das Polícias Militares

National Public Security Plans in Brazil and the demilitarisation of the Military Police

Fábio Gomes de França¹
Severino da Costa Simão²

Resumo: O objetivo deste artigo é refletir sobre o debate da desmilitarização das Polícias Militares (PMs) do Brasil, a partir dos Planos Nacionais de Segurança Pública (PNSP) que foram lançados pós Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e o plano atualmente em vigor, tendo em vista a problemática que envolve essas instituições no campo da Segurança Pública. Para tanto, por meio de uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e documental, debruçamo-nos especificamente sobre o espaço reservado em cada Plano sobre as PMs,

- 1 Doutor e mestre em Sociologia pela UFPB. Pesquisador na área de Sociologia da violência e em temas relacionados à Segurança Pública (com destaque para os estudos sobre as instituições policiais e bombeiros militares), Criminologia e Direitos Humanos.
- 2 Mestre em Ciências Sociais pela UFCG. Especialista e Professor de Análise das Políticas de Segurança Pública no Brasil.

analisando a presença, ou não, de diretrizes que indiquem a possibilidade de desmilitarizá-las. Por fim, percebemos que tal debate oscila entre certa timidez e até mesmo negligência por estar cercado de uma visão conservadora até mesmo em alas consideradas mais progressistas, o que revela a desmilitarização como um tema tabu em face dos núcleos políticos e institucionais de poder que fazem das PMs um mecanismo de manutenção do *status quo* de um Estado Democrático de Direito de viés ambíguo no Brasil.

Palavras-chave: Polícias Militares, Desmilitarização, Planos de Segurança Pública.

Abstract: The article reflects on the debate of the demilitarisation of the Military Police (MPs) in Brazil, based on the National Public Security Plans (PNSP) that were launched after the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil (CFRB/1988) and the plan currently in progress, in view of the problems involving the MPs in the field of Public Security. To this end, we applied a bibliographical and documental qualitative research with specifically focus on the reserved space in each Plan on MPs. So, was analyzed the presence, or not, of guidelines that indicate the possibility of demilitarising theirs. Finally, we realize that such a debate oscillates between a certain shyness and even negligence because it is surrounded by a conservative vision even in wings considered more progressive, which reveals demilitarisation as a taboo topic in the face of the political and institutional centers of power that make MPs a mechanism for maintaining the *status quo* of an ambiguous democratic rule of law in Brazil.

Keywords: Military Police; Demilitarisation, Public Security Plans.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a chegada da redemocratização a partir de 1985 com o fim do regime de exceção iniciado em 1964 e, especialmente com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 possibilitou a retomada da democracia sustentada por uma perspectiva ambígua. Caldeira (2000) reconhece tal processo enquanto uma democracia disjuntiva, já Zaverucha (2005) aposta na ideia de uma semidemocracia. De qualquer modo, ambos os termos expressam o mesmo problema, ou seja, que passamos a experienciar avanços e recuos, mudanças e permanências, garantia e descumprimento de direitos. Esses paradoxos marcam destacadamente o campo das atuações das principais instituições em nosso País e as culturas organizacionais que as mantêm, tendo em vista que a busca para efetivar a sonhada democracia foi alicerçada na garantia dos Direitos Humanos, perspectivas estabelecidas na CRFB/1988 evidenciando uma postura marcada pela luta contra retrocessos autoritários e um conservadorismo beligerante das duas décadas anteriores a 1988. Não por acaso, a título de exemplo, o Art. 4º, inc. II da CRFB/1988 destaca que, quanto às suas relações internacionais o Brasil é regido tendo como princípio a “prevalência dos direitos humanos” (BRASIL, 1988, online).

Se o regime político anterior a 1988 pautou-se por um controle militarizado da sociedade como um todo por meio de uma “ideologia da segurança nacional” (COMBLIN, 1978), a qual visou a luta e perseguição aos subversivos comunistas, o que nos fica claro é que algumas das principais instituições dentro do contexto paradoxal por nós ressaltado são as que passaram a compor a Segurança Pública do Brasil. Nesses termos, Soares (2003) nos indica ter havido certo esquecimento de reformulação especificamente das polícias como um

todo, e enfatizamos destacadamente as PMs. Destacamos essa informação porque nenhuma instituição melhor que a PM para nos mostrar a permanência na forma de organização e atuação de seus integrantes como o era no período de exceção, ainda mais que tal prerrogativa permaneceu assegurada constitucionalmente em 1988.

Para Soares (2007), estamos diante de um entulho autoritário, pois a influência da ideologia bélica do Exército brasileiro permaneceu intocada em instituições que precisam se adequar a um modelo democrático de garantia e respeito à cidadania no espaço público, como papel constitucional, por meio do policiamento ostensivo fardado para a manutenção da ordem e incolumidade das pessoas e patrimônios. Zaverucha (2005) endossa essa observação dizendo-nos haver um legado autoritário que se baseia na proposta de que, mesmo com a nova Constituição “as PMs ficaram sujeitas ao trinômio: instrução militar, regulamento militar e justiça militar” (ZAVERUCHA, 2005, p. 75).

Diante dos inúmeros problemas que estão presentes nas PMs, os quais parecem deixar claro certa continuidade do período político antecedente no regime democrático atual, a exemplo da formação dos profissionais PMs nas casernas, os quais passam por um processo de socialização e aprendizagem profissional beligerante de internalização de um *ethos* guerreiro (FRANÇA; GOMES, 2015) preparatório especialmente para uma guerra interna no meio urbano, inúmeras são as críticas de vários setores para que esse entulho ou legado autoritário nas PMs perca força deixando espaço para uma instituição que legitime a função civil que a delimita. Nesse sentido, a desmilitarização das PMs surge como forte argumento para o alcance de mudanças substanciais no papel democrático que pode ser assumido por essas instituições que lidam diretamente com a sociedade nas ruas. Nesse ponto, desmilitarizar as PMs pode seguir o caminho de que,

Polícias nada têm a ver com exércitos: são instituições destinadas a garantir direitos e liberdades dos cidadãos, que estejam sendo violados ou na iminência de sê-lo, por meios pacíficos ou por uso comedido de força, associado à mediação de conflitos, nos marcos da legalidade e em estrita observância dos direitos humanos. Por isso, qualquer projeto consequente de reforma das polícias militares para transformar métodos de gestão e racionalizar o sistema operacional, tornando-o menos reativo e mais preventivo, precisa advogar o rompimento do cordão umbilical com o Exército e a desmilitarização (SOARES, 2019, p. 32).

Como se vê, é para alcançarmos a efetivação de “direitos e liberdades dos cidadãos” por meio de ações “menos reativas e mais preventivas”, rompendo-se o “cordão umbilical com o Exército” por meio da desmilitarização, que urge o nosso questionamento neste artigo, que diz respeito a: Quais espaços foram dados à proposta da desmilitarização das PMs nos PNSP que já existiram e estão em vigor no Brasil? Em quais momentos esse assunto obteve ressonância em um debate público brasileiro?

Para responder a tais questionamentos fazemos uso nesta pesquisa de uma abordagem qualitativa, levando-se em consideração que nossa perspectiva está centrada na análise de instrumentos que deixam de ser vistos como um fim em si mesmo para se tornarem uma ferramenta na busca de sentidos presentes em materiais que foram resultado de processos sociais como documentos jurídicos e institucionais (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2016). Além disso, ao analisarmos os PNSP sob determinado recorte, realizamos uma pesquisa documental baseada em um olhar compreensivo-interpretativo sobre documentos que sofreram um tratamento analítico sistematizado em consonância com o viés qualitativo (GIL, 2002).

Por esse foco, se nosso objetivo é refletir sobre a questão da desmilitarização das PMs a partir dos PNSP, os quais

podem encetar as propostas de mudança que atingem as instituições policiais de maneira geral, desde que acenem ou pelo menos fomentem o debate no Legislativo Federal, e nos Executivos Estaduais, inicialmente pretendemos discorrer sobre quais argumentos podem ser indicados para que possamos compreender a possibilidade de desmilitarização das PMs. Por fim, analisamos os PNSP anteriormente lançados através do Poder Executivo no âmbito da União pós CRFB/1988 e o atualmente em vigor a partir do que neles constam especificamente relacionados às PMs buscando revelar a dialogicidade sobre a perspectiva da desmilitarização dessas instituições.

2. POR QUE DESMILITARIZAR AS PMs?

Por que as pessoas no Brasil saem de suas casas no dia 7 de setembro, debaixo do desconforto da chuva ou sol, em um dia de feriado nacional, para assistir a um desfile ou parada militar que comemora a independência política de nosso País? Será que é pelo reconhecimento consciente de um ato de patriotismo? Por puro hábito ou distração costumeira? Pela estética das manobras apresentadas nas marchas, fardamentos e aparatos bélicos demonstrados ao público? Ou ainda será que existe certo mecanismo inconsciente que encontra por parte das pessoas na parada militar uma projeção autoritária e conservadora que as conforta ao mostrar-lhes que nosso País possui ordem e organização, mesmo que seja uma coerção necessária? As respostas ficarão em aberto, cabendo a pesquisadores mais curiosos do que nós, talvez, em querer explorar os problemas suscitados.

De todo modo, em “Carnavais, malandros e heróis” Da Matta (1990) nos sugere alguns indicativos que nos aproximam da última proposição indagativa, quando ele estuda

o Dia da Pátria no Brasil enquanto um ritual de reforço das estruturas e hierarquias sociais que condicionam nosso tipo de sociedade. Nessa comemoração anual brasileira “a hierarquia é, pois, mantida e, por meio de sua dramatização, manifesta” (DA MATTA, 1990, p. 49). Essa força simbólica que mobiliza cidadãos comuns de diversos segmentos sociais para prestigiar e enaltecer a parada patriótica talvez possa revelar, em contrapartida, o imobilismo cívico em reconhecer a história que foi escrita pelas instituições militares no Brasil no período de exceção, entre elas as PMs. O que se vê é a inexistência de questionamentos populares, colocados em termos gerais (com exceção do discurso acadêmico, midiático, de políticos de centro-esquerda, de militantes pelos Direitos Humanos e entidades anti-racistas, para citar os principais) acerca de como as PMs permaneceram produzindo o policiamento ostensivo nas ruas, no novo regime democrático pós CRFB/1988, nos mesmos moldes do que ocorrera de acordo com a Doutrina de Segurança Nacional, ou seja, copiando o modelo beligerante do Exército brasileiro.

É nesse sentido que o debate sobre a desmilitarização das PMs surgiu no Brasil. Segundo Andrade, V. (2017), durante o processo constituinte de aprovação da nova Constituição brasileira, dentre as 24 subcomissões de propostas e estudos da nova Carta Constitucional, a de Segurança Pública ficou a cargo da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, a qual incluía os debates sobre o papel das PMs.³ À época, o Coronel do Exército Sebastião Ferreira

3 Para um maior conhecimento dos debates da Constituinte de 1987 que envolveram a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e a visão militarista em relação às PMs da maioria dos debatedores, já que se tratavam de militares das Forças Armadas e de Oficiais das próprias PMs, dentre eles o Coronel Valtervan Luiz Vieira, Comandante-Geral da PM de Goiás, o qual apresentou as conclusões do III Congresso Brasileiro das Polícias Militares que

Chaves, ex-Secretário de Segurança Pública de São Paulo, entre 31 de janeiro de 1967 e 10 de abril de 1968, observara, ao apresentar um projeto ao então Deputado Ulysses Guimarães, que presidira a Assembleia Constituinte, que as PMs precisavam ser extintas do texto constitucional, já que ele mesmo verificou policiais militares agirem com violência ao usar da tortura para obter confissões, o que o fez defender a criação de uma polícia de modelo civil, mesmo que fardada (CONTREIRAS, 1998). No entanto, segundo as palavras do referido Coronel, “havia um “lobby” da PM na própria Constituinte, e senti que nada conseguiria” (CONTREIRAS, 1998, p. 55, grifo do autor).

Não por acaso, “as audiências realizadas no seio da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e da sua Segurança contaram com a presença majoritária de representantes das Forças Armadas, em contraponto a uma inexpressiva participação das organizações da sociedade civil” (SILVA; GURGEL, 2016, p. 149-150). Além disso, é sabido que houve um compromisso entre Ulysses Guimarães e o então General Leônidas Pires, Ministro do Exército durante o Governo do ex-presidente do Brasil José Sarney, pela manutenção das prerrogativas militares alinhadas à manutenção e salvaguarda dos poderes constitucionais sob os princípios da lei e da ordem e a permanência das PMs sob a égide da Força Terrestre, com a perspectiva de haver um retrocesso caso tal acordo não fosse cumprido (ANDRADE, V., 2017; ZAVERUCHA, 2005).

Ao contrário do que muitos podem pensar, o processo de militarização das polícias estaduais brasileiras respon-

praticamente foram todas incorporadas à Carta Magna de 1988 a exemplo das PMs e BMs mantidos como Forças Auxiliares do Exército e organizados com base na hierarquia e disciplina militares, ver Trindade (2009).

sáveis pelo policiamento ostensivo nas ruas não ocorreu no período de exceção entre 1964-1985 (COTTA, 2012). Desde o seu modelo piloto, digamos assim, que foi a Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte, que foi criada em 1809, no Rio de Janeiro, com a chegada da Família Real Portuguesa, até a criação das Guardas Municipais Permanentes em outubro de 1831, primeiramente no Rio de Janeiro por meio de Decreto Imperial, depois nas demais Províncias imperiais, podemos falar de instituições militares policiais no Brasil. Poncioni (2007) reconhece que essas instituições representam um modelo que alinha o aparato burocrático-militar com a aplicação da lei, traduzido em um “modelo de polícia profissional tradicional”, que no caso do Brasil e da criação das Guardas Municipais Permanentes revela que essa situação faz parte de um liberalismo moderado e autoritário (HOLLOWAY, 1997; SOUZA, B., 2008), tendo em vista que o mote central da militarização estava baseado, diferentemente do que ocorrera em Portugal, na existência da escravidão, o que legitimava a manutenção da ordem em um Estado escravocrata (COTTA, 2012; HOLLOWAY, 1997; SOUZA, B., 2008).

Para sermos ainda mais precisos, e aprofundando um pouco mais a discussão, Cotta (2012) nos esclarece que a concepção militarista presente na organização administrativa da polícia diz respeito à natureza bélica dos portugueses no trato dos assuntos relativos à consolidação do Império Ultramarino, o que revela uma continuidade histórica desse processo por meio das políticas de ordem. Sendo o Brasil alvo dessa conjuntura bélico-militar temos que “instituições como a Guarda Real da Polícia de Lisboa e sua congênere, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro, constituem-se no ponto de chegada, e não o de partida para o entendimento do que seria a *polícia* em Portugal, (e) na América Portuguesa” (COTTA, 2012, p. 105, grifo do autor). Nesse período, início do século XIX, estávamos em pleno

despotismo esclarecido português, a partir do qual os ares de certo liberalismo se movimentavam principalmente com a criação de instituições que dialogassem com o ideário conquistado com a Revolução Francesa de 1789. Tanto é verdade que, em 1821, o memorialista português José de Moura, ao comentar sobre a Guarda Real da Polícia portuguesa, em face do pensamento liberal presente em Portugal aludira que “o corpo de polícia não é regimento de linha. Deve-se entender que polícia não é exército, seu primeiro chefe é um ministro Secretário de Estado da Justiça” (COTTA, 2012, p. 104).

De qualquer forma, como nos clarifica Cotta (2012), o memorialista antes citado quando elaborou o Plano geral para a polícia de Portugal manteve a lógica militar e suas terminologias, a exemplo de postos para as províncias compostos por praças como alferes, sargentos, cabos e soldados, além de que eles desempenhariam atividades de patrulhamento, visto que eram divididos em patrulhas. No caso específico do Brasil, parece-nos que esse paradoxo se manteve quando conquistamos nossa independência política e vivenciamos os conflitos internos após a abdicação de Dom Pedro I, em 1831. À época era preciso criar forças policiais internas que debelassem as revoltas e mantivessem a ordem, em meio à consolidação do Estado brasileiro, que seguissem os princípios da modernidade, a exemplo do que ocorrera com a criação da polícia inglesa em 1829, que adotou um modelo moderno e liberal de garantia da liberdade individual por meio de um aparato policial estatal profissionalizado (MUNIZ, 1999).

Entre a criação de instituições policiais e a própria consolidação do Estado brasileiro “a ambicionada arquitetura estatal moderna estava sendo inventada e a universalização da autoridade pública estava também, na prática, sendo negociada e imposta” (MUNIZ, 1999, p. 52). E essa imposição referente à institucionalização do monopólio legítimo da força em um estado moderno, o que melhor seria um libera-

lismo autoritário (HOLLOWAY, 1997), deixa claro a herança militarista lusitana que permaneceu quando a Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte foi extinta em julho de 1831 para a criação das Guardas Municipais Permanentes em outubro do mesmo ano (COTTA, 2012).

Por isso desde logo, as Guardas Municipais Permanentes foram criadas com base em quartéis de infantaria e cavalaria assim como possuía o Exército e com o uso da disciplina e hierarquia militares, como instrumentos de controle dos subordinados, o que reverberava na atuação dos “permanentes”, como ficaram conhecidos os integrantes da Guarda, contra uma população pauperizada formada em grande parte de escravos, negros livres, mendigos e vadios, crianças abandonadas e cujo açoite era utilizado como medida de correção legal para disciplinar escravos fugidos e indisciplinados (HOLLOWAY, 1997). No Rio de Janeiro, por exemplo, as Guardas Municipais Permanentes possuíam quartéis de infantaria e de cavalaria, que em junho de 1832 contavam, respectivamente, com 191 e 163 soldados (HOLLOWAY, 1997). Como já ressaltado, situando o surgimento das Guardas Municipais Permanentes como resposta às crises que ocorreram em 1831 após a abdicação de Dom Pedro I, podemos afirmar que,

As instituições e políticas que emergiram dessa sequência de crises – subordinação da política local e dos processos judiciais ao ministro da Justiça, criação de uma nova força policial militarizada também subordinada ao ministro da Justiça – tornaram-se a base do sistema policial durante o resto do império. A resistência dos escravos e das classes inferiores não-escravas foi enfrentada por um novo aparato policial e por códigos legais (Código Criminal de 1830 e Código de Processo Criminal de 1832) inexistentes nos tempos coloniais, estabelecidos no intuito deliberado de reprimir comportamentos inaceitáveis para os detentores do poder (HOLLOWAY, 1997, p. 71).

Em São Paulo, essa “força policial militarizada” ou Corpo Municipal Permanente fora criada com a permissão do Presidente da Província, o Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, em 15 de dezembro de 1831, “com um efetivo total de cem homens, distribuídos em duas companhias de infantaria e uma de cavalaria, esta composta de trinta soldados comandados por um tenente” (DALLARI, 1977, p. 29). Inclusive a Guarda Municipal Permanente do Rio de Janeiro teve como Comandante-Geral entre os anos de 1832 a 1839 o inicialmente Major do Exército, depois Tenente-Coronel Luiz Alves de Lima e Silva, que posteriormente viria a tornar-se o Duque de Caxias, patrono do Exército brasileiro (HOLLOWAY, 1997; SOUZA, B., 2008), e continuou tendo Comandantes-Gerais advindos do quadro de Oficiais do Exército até 1975 quando foram fundidas as organizações policiais do antigo Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro para fundar a atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (MUNIZ, 1999). De forma mais enfática, “em 166 anos de existência, a antiga Polícia Militar da Guanabara⁴ foi comandada por um policial de carreira somente por 12 anos” (MUNIZ, 1999, p. 76).

Ao escrever sobre a Guarda Municipal Permanente, Holloway (1997, p. 97, grifo do autor) nos esclarece que “o termo “polícia” acabou se tornando parte da designação formal

4 Para esclarecimento, a atual cidade do Rio de Janeiro foi a capital do Império português no Brasil a partir de 1763 e em 1834 tornou-se município neutro como capital do Império brasileiro, enquanto a província do Rio de Janeiro tinha Niterói como sua capital. Em 1889 a cidade do Rio de Janeiro permaneceu como capital da República e a província de mesmo nome foi transformada em estado. Com a Constituição de 1891 a cidade do Rio alçou à condição de Distrito Federal. Com a mudança da capital federal para Brasília em 1960, o Distrito Federal do Rio de Janeiro tornou-se o estado da Guanabara, o que teve fim em 1975 com a fusão ao estado do Rio de Janeiro e tornando-se capital deste último. Ver a Lei 3.752, de 14 de abril de 1960, que dita normas para a convocação da Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara e da outras providências.

da corporação, mas nunca houve “policiais” na organização. Houve soldados, cabos, sargentos, tenentes, capitães, majores e coronéis”. E como exemplo de outra realidade, distante do eixo em torno da capital federal à época, o Rio de Janeiro, no que diz respeito a então Província da Paraíba, o Corpo de Guarda Municipal Permanente fora criado em 03 de fevereiro de 1832, composto por 50 homens, os quais foram divididos em uma quantidade de 35 deles para a infantaria, e os outros 15 para a cavalaria (sendo 01 Cabo e 14 Soldados) (LIMA, 2013).

Ao longo do tempo, de maneira particular em cada Província imperial e a *posteriori* em cada Estado republicano, as Polícias Militares receberam diversas denominações até estabilizarem suas nomenclaturas como hoje conhecemos. Como exemplo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo só passou a adotar essa denominação a partir de 1970 quando houve a junção da Guarda Civil com a Força Pública (militar) (DALLARI, 1977; PEDROSO, 2005), já que, antes, esta última era, inclusive, conhecida como Pequeno Exército Paulista, o que nos indica a sua perspectiva militarista (DALLARI, 1977). De toda forma, tínhamos as então Forças Públicas aquarteladas nas capitais estaduais, sendo usadas em situações excepcionais como protestos de rua (MUNIZ, 1999). Utilizando a relação entre a Força Pública e a Guarda Civil de São Paulo como exemplo temos que,

A partir de 1953, quando a força Pública apresenta seu primeiro projeto na Assembleia Legislativa visando à equiparação dos soldados a autoridades policiais, inclusive a fim de acumular funções de delegado de carreira, as relações entre as duas corporações só se agravou. Havia enorme resistência da Polícia Civil em perder sua posição privilegiada na hierarquia policial, assim como em abrir mão de uma competência que lhe era muito cara e que acabou por consistir num importante elemento de disputa: o patrulhamento na cidade. Embora o patrulhamento coubesse,

por disposição normativa, à Guarda Civil na Capital e à força Pública no interior, ambas subordinadas às autoridades policiais (civis), é certo que a Polícia Civil jamais renunciou às atividades de patrulhamento. Através das diferentes operações de Ronda que se instalaram sobretudo a partir do final dos anos 50 e início dos 60, a Polícia Civil acessava o grande mercado em que transacionava suas “mercadorias políticas”, participando dos lucros sobretudo das economias criminais que pretensamente deveria combater (TEIXEIRA, 2014, p. 198-199).

Esse quadro mudou quando o governo civil-militar resolveu utilizar as PMs para regimentar o funcionamento da Doutrina de Segurança Nacional tornando-as protagonistas de um serviço que em 16 Estados era realizado por Guardas Civas, ou seja, o policiamento ostensivo, que ficou a cargo exclusivo das PMs por meio do Decreto-Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 1969, durante o governo Médici (ANDRADE, V., 2017), pelo qual se deu nova redação ao Art. 3º, letra “a”, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a saber:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos (BRASIL, 1969, online).

Assim, o próprio Decreto-Lei nº 1072 estipulava em seu Art. 2º que em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da publicação dele, “poderão ser aproveitados, no quadro de oficiais das Polícias Militares, os integrantes dos quadros de Guardas-Civas que tenham nível equivalentes a oficial e satisfaçam, em estágio de adaptação a que deverão submeter-se, os requisitos que para isso se estabelecerem” (BRASIL, 1969, online). Toda essa problemática histórica, digamos assim, nos mostra que, no período de exceção, o que ocorreu foi o

fortalecimento dos princípios militares em relação às instituições estaduais que realizam o policiamento nas ruas. O que se percebe é que em momento algum de nossa história, desde sua criação, as PMs se desvincularam dos atributos militares em relação ao seu formato organizacional, o que nos faz concordar com Cotta (2012, p. 105, grifo do autor) ao nos dizer que “a permanência da lógica militar na administração dos assuntos relacionados à *polícia* seria entendida a partir do desvelamento da natureza bélica dos lusitanos”. Ou ainda mais, o sistema de manutenção da ordem que foi transplantado de Portugal ao Brasil adaptou o processo civilizador europeu a uma sociedade escravista gerando um sistema lusobrasileiro de polícia baseado na “vitalidade dos corpos militares na estrutura do Estado e sua apropriação para atividades policiais” (COTTA, 2012, p. 85).

Os desdobramentos desse processo se fizeram sentir com mais força ao longo do período republicano com a formalização da militarização das polícias estaduais das quais falamos a partir da aprovação e uso de uma série de Leis e Decretos que relacionavam, logicamente em um contexto político, a subordinação das PMs ao Exército e conseqüentemente ao seu formato de organização e atuação. Cotta (2012) nos ajuda a observar que a Lei federal nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o Exército, foi a primeira a formalizar essa subordinação, visto que encontramos em seu Art. 32 que auxiliarão as forças de 3ª linha “os corpos estaduais organizados militarmente, quando postos à disposição do Governo Federal pelos presidentes ou governadores dos respectivos estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União” (BRASIL, 1908, online). Essa prerrogativa se manteve com o Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, que remodelou o Exército Nacional. No

entanto, o texto do Art. 10, que trata das Forças que compõem o Exército, no seu § 3º, não deixa claro se está se remetendo às Forças Públicas estaduais (Polícias Militares), mas nos leva a chegar a essa conclusão quando informa que “as forças, não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros, efectivos, composição e instrução uniformes com os do Exército activo, poderão ser a elle incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras annuaes”⁵ (BRASIL, 1915, online).

O processo de continuidade de militarização das PMs, ainda como destacado por Cotta (2012), se faz notar pela Lei nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917, que fixou as forças de terra para o exercício de 1917, esclarecendo o que ficou implícito no Decreto nº 11.497, ou seja, pelo Art. 7º da referida lei temos que, de acordo com o Art. 10, § 3º, do Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, “a Brigada Policial do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros desta Capital, as policias militarizadas dos Estados, cujos governadores estiverem de accôrdo, passarão a constituir forças auxiliares do Exército, ficando isentos os officiaes e praças das exigencias do sorteio militar” (BRASIL, 1917, online). Pela primeira vez se faz constar a expressão “forças auxiliares” do Exército em referência às Forças estaduais, incluindo-se os Corpos de Bombeiros Militares (CBMs).

É na Constituição de 1934 que pela primeira vez a relação direta de subordinação das PMs ao Exército é apresentada em uma Carta Constitucional, a partir de seu Art. 167: “As policias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.” Nesse sentido, temos de reconhecer que estávamos no Brasil durante o período do governo varguista, o qual enfrentara a Revolução Constitu-

5 Segue texto como no original.

cionalista de 1932 promovida pela Força Pública do Estado de São Paulo (TEIXEIRA, 2014) que lutou contra as tropas do Governo Federal e das demais Polícias Militares mobilizadas pela União. Assim, além da Constituição de 1934 que apontava as PMs como reservas do Exército, tivemos a aprovação da Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, que reorganizou as PMs ratificando-as como reservas do Exército. Ao destacarmos alguns artigos da citada Lei podemos encontrar como essa reorganização fortalecia os laços com a Força terrestre:

Art. 1º As Policias Militares serão reorganizadas pelos Estados e pela União na conformidade desta Lei, e são consideradas reservas do Exercito, nos termos do art. 167 da Constituição Federal. Art. 3º As Policias Militares, formadas por alistamento voluntario de brasileiros natos, serão constituídas de Serviços e Corpos, das armas de infantaria e cavallaria, semelhantes aos do Exercito, e em Unidades especiaes com organização, equipamento e armamento proprios ao desempenho de funcções policiaes. Art. 5º Os postos das Policias Militares terão as mesmas denominações e hierarchias dos do Exercito, até Coronel, inclusive (BRASIL, 1936, online.).

A Constituição de 1946 manteve a subordinação das PMs ao Exército em seu Art. 183 ao estipular que “as polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército” (BRASIL, 1946, online), o que se seguiu no período de exceção, especialmente através de seus diversos Decretos-Leis que reorganizavam as PMs e CBMs, mas especialmente com a Constituição de 1967 que em seu Art. 13, inc. VII, § 4º destacava que “as polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército” (BRASIL, 1967, online), texto esse que permaneceu idêntico na CRFB/1988 em seu Art. 144, inc. IV, § 6º (BRASIL, 1988).

Além de que, no período de exceção tivemos a criação da Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) por meio do Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, que dentre suas competências traçadas em seu Art. 22, a letra a ressaltava “centralizar e coordenar todos os assuntos da alçada do Ministério da Guerra relativos às Polícias Militares” (BRASIL, 1967, online). Com a IGPM, o controle do Exército sobre as PMs tornou-se mais proeminente, pois ela passou a regular desde o controle dos efetivos, material bélico e armamentos, até normas e diretrizes sobre a instrução das tropas, sendo que esta última condição foi extinta com a Constituição de 1988 (ZAVERRUCHA, 2005), mas o que não impediu de termos no período democrático atual formações profissionais PM com currículos mistos que congregam disciplinas humanistas e militaristas (FRANÇA, 2012; SILVA, R., 2011), o que revela certo paradoxo assim como apontado por Elias (1997) ao discorrer sobre a divergência entre aspectos humanistas e militaristas presentes na configuração das relações entre indivíduos na sociedade alemã do período bismarckiano (1871-1918).

Durante o período ditatorial brasileiro, a lógica pedagógica nos cursos para a formação de Soldados ou Oficiais das PMs era pautada no sofrimento físico e psicológico dos alunos, que por meio de trotes e ordálios corporais (o que hodiernamente permanece em certo sentido), inclusive com agressões físicas (HUGGINS; HARITOS-FATOUROS; ZIMBARDO, 2006; SOUZA, P., 2020), eram submetidos a ritos de iniciação e de passagem que os adestravam para internalizarem o espírito militar (CASTRO, 2004), ou seja, uma condição identitária forjada pela instituição que os diferenciavam dos paisanos ou civis, que eram considerados impuros ou diferentes dos ordeiros militares. Essa pedagogia do sofrimento (FRANÇA; GOMES, 2015; SIRIMARCO, 2005)

naturaliza um modo militar de enxergar o mundo com base na valorização de um *ethos* guerreiro e de uma visão bélica de combate que ao mesmo tempo enaltece a honra individual e coletiva, o brio, a força física, a autossuperação, o corporativismo e a solidariedade grupal (espírito de corpo). Estes atributos morais reciprocamente são reforçados e reforçam princípios conservadores que fazem da robustez e virilidade na construção de um corpo-arma (OLIVEIRA, 2010; PEREIRA, 2019) militarizado algo imbuído de um ideal machista e masculinizante que reserva pouco espaço para o que se considera feminino ou homoafetivo (ANDRADE, N., 2017; FRANÇA, 2016; MUNIZ, 1999; SCHACTAE, 2011; SOARES; MUSUMECI, 2005).

Ainda mais, muitas disciplinas ensinadas no período militar aos alunos PM como Operações de Defesa Interna e Territorial, que comportava assuntos como guerrilha urbana e rural, contraguerrilha e guerra revolucionária (KROK, 2008) permaneceram no currículo das academias de Polícia Militar no final da década de 1980 e durante a de 1990 dividindo espaço com novos saberes como os dos Direitos Humanos, por exemplo (FRANÇA, 2012). Além disso, a força do currículo oculto ou cultural (LEAL, 2011) até hoje se faz presente na formação profissional PM como na realização dos acampamentos militares que simulam testes de sobrevivência herdados do Exército (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001), ou através dos exercícios adestradores de ordem unida que são reencenados cotidianamente e repetidamente por meio dos treinamentos ou do tratamento comum entre superiores e subordinados, exercendo uniformidade aos comportamentos, crenças e sentimentos dos PMs como lógica de internalização da ordem e do respeito forçado à autoridade (FRANÇA, 2019).

Percebemos que não se trata de um período de transição que visava deixar para trás a lógica da Doutrina de Segurança

Nacional, pois as PMs não deixaram a prerrogativa militar com a Carta Magna de 1988. Para completar o quadro, se por um lado os PMs são treinados e socializados para irem combater em uma guerra elegendo seus inimigos, por outro lado os regulamentos militares constroem uma lógica perversa de punições baseadas nos códigos e regulamentos militares também herdados do Exército, fazendo surgir certo paradoxo que indica,

Um tipo de cinismo silencioso da tropa nos quartéis que se reverte numa aparência de obediência e disciplina internas encenadas pelo cumprimento dos ritos militares de convivência e boas maneiras. Tem-se, com isso, não só um estímulo à reatividade e à dissimulação como estratégias de sobrevivência organizacional mas também a fabricação artificial e heterodoxa de resultados operacionais, como uma manobra para fugir da arbitrariedade das sanções disciplinares e, até mesmo, como um ardil para camuflar práticas propriamente criminosas ou ilegais (MUNIZ, 2008, p. 67).

Se na caserna prevalece a lógica militar na formação profissional e nas ruas quem fala mais alto é o lado policial da profissão (SILVA, R., 2011) com sua discricionariedade para a resolução de situações as mais diversas (MUNIZ, 1999), emergem então ambiguidades que revelam um jogo complexo pelo qual a violência ilegal cometida pelos PMs pode ser interpretada como resultados alcançados e a formação baseada no sofrimento como legítima, já que para o alcance dessas metas é preciso o emprego de homens e mulheres quase-máquinas (FRANÇA, 2018), pois “soldado é superior ao tempo” (SILVA, T., 1998) como aduz o ditado comum aos militares.

Diante desses problemas paradoxais falar de desmilitarização torna-se um tema pertinente. Levantarmos o debate da desmilitarização das PMs talvez seja pensarmos que “numa atmosfera de incertezas e temores, os interesses corporativos e políticos se infiltram com naturalidade, forta-

lecendo resistência a mudanças. Por tudo isso, políticas que envolvam mudanças tendem a ser rejeitadas por governantes, burocratas e operadores” (SOARES, 2019, p. 101). É o que adiante analisaremos no tocante ao tema da desmilitarização e os Planos de Segurança Pública implementados no Brasil pós CRFB/1988 através do Poder Executivo da União.

3. A DESMILITARIZAÇÃO DAS PMs: ASSUNTO PARA PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL?

Em 2021, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) lançou os resultados da pesquisa intitulada “Escuta dos profissionais de segurança pública no Brasil” cujos índices são comparados com pesquisa similar realizada no ano de 2014.⁶ Entre os temas da pesquisa encontra-se a desmilitarização das PMs. Segundo o relatório, que obteve respostas mediante questionários eletrônicos aplicados a 9.067 profissionais de todas as Unidades da Federação, sendo eles das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar, Científica/Perícia e CBMs, no tocante às PMs e aos CBMs deixarem de ser forças auxiliares e reserva do Exército, 54,9% concordaram total ou parcialmente, o que revela uma queda em relação a 2014 quando 76,8% tinham essa opinião (FBSP, 2021). Os entrevistados também foram indagados acerca da extinção da Justiça Militar para as PMs, o que foi respondido que 27,2% concordam totalmente, deixando claro um cenário bem diferente de 2014 quando 45,7% eram a favor (FBSP,

6 Trata-se da pesquisa “Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública”. Ver em: FBSP_Opiniao_policiais_brasileiros_reformas_seguranca_publica_2014.pdf (forumseguranca.org.br).

2021). Sobre as punições disciplinares, em 2014, 55,7% apoiavam essas medidas, o que se manteve próximo em 2021 com 57,8% e, sobre a aplicação do Inquérito Policial Militar, 58,3% concordavam total ou parcialmente que deveria ser extinto em 2014, índice que decaiu em 2021 para 42,8% (FBSP, 2021).

A referida pesquisa abrange outras questões que ressaltam pontos que são primordiais para se pensar na perspectiva da desmilitarização. No entanto, os índices que destacamos parece nos demonstrar certos pressupostos que indicam uma revalorização do modelo militar de polícia, talvez devido à ascensão de grupos e líderes políticos alinhados com essa situação desde a eleição presidencial de 2018. Nosso argumento se alinha com o próprio relatório da pesquisa que vaticina que “a ideia de polícia militarizada ganhou força entre 2014 e 2021. Como efeito desse movimento, a concordância com temas sobre a desmilitarização das polícias militares no país caiu” (FBSP, 2021, p. 9).

Nesse contexto, alguns autores (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2016; SILVA; GURGEL, 2016; SOARES, 2019) já discutiram sobre o fenômeno da desmilitarização das PMs no Brasil, e de modo geral todos os argumentos partem de uma mesma matriz comum: como o legado autoritário do militarismo do Exército nas PMs influencia desde a formação profissional à atuação violenta dos policiais nas ruas no contato com a sociedade devido a uma lógica bélica de combate a um inimigo. E ainda endossam que polícias e Exército são instituições com objetivos distintos. Alguns desses trabalhos (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2016; SOARES, 2019) também ressaltam o Projeto de Emenda Constitucional nº 51, mais conhecido como PEC-51, que trata da desmilitarização das PMs. Adiante neste tópico trataremos da PEC-51, mas antes, o que podemos encontrar sobre o tema da desmilitarização nos PNSP? Outros estudos (SOARES, 2007; SPANIOL; MO-

RAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020) já realizaram análises interessantes contextualizando de maneira geral os principais aspectos dos Planos, de forma que nosso foco se centra especificamente no que tange às PMs.

O primeiro PNSP adotado no Brasil ocorreu no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), tendo em vista que não podemos falar de Segurança Pública no período de exceção, mas de segurança interna, sob a égide da Doutrina ou Ideologia da Segurança Nacional (COMBLIN, 1978). O Plano lançado em abril de 1991 teve como foco a prevenção e repressão à criminalidade diante do aumento desta última, de modo a formular ações integradas entre as diversas instituições policiais sem quebra do Pacto federativo, ou melhor, sem ingerência da União nos Estados no que diz respeito às questões de Segurança Pública (PNSP, 1991).

Quanto às PMs, o Plano destaca em sua apresentação, assinada pelo então Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, a relação conflituosa em vários Estados entre PMs e Polícias Civis e, o Plano enfatiza sobre a recuperação de valores éticos positivos relacionados à atividade policial revelando que a eficiência do trabalho policial “está diretamente ligada à organização, sistematização, valorização e aparelhamento das polícias. Os Poderes Legislativo e Judiciário também têm importantes papéis a desempenhar na implementação da política de segurança pública” (PNSP, 1991, n. p.). Nesse sentido, percebemos que o Plano tanto reconhece que é preciso que haja uma reorganização das polícias, incluindo-se, nesse caso, as PMs, como também deve haver participação dos outros poderes da República, além do Executivo.

Pensar, portanto, no caminho de uma reestruturação policial caminharía na criação de um Sistema Nacional de Segurança Pública que incluiria as PMs com as demais instituições elencadas no Art. 144 da CRFB/1988 juntamente

com a população, bem como, no investimento em novas Academias de Polícia que permitiriam a utilização de um currículo uniformizado para PMs e policiais civis. Além disso, o Plano não suscita especificamente a desmilitarização das PMs, mas se mostra afeito à criação de polícias estaduais cujas propostas seriam pensadas a partir de grupos de estudo pelos quais chegar-se-ia a,

Elaborar e apresentar projeto de Emenda Constitucional, ou disseminar a idéia com vistas à revisão constitucional programada para 1993, para a substituição das Polícias Militares e Civis pelas Polícias Estaduais. Os estudos devem considerar que a Polícia Estadual será constituída de efetivos mistos – civis e militares; que os novos policiais devem iniciar a carreira, como regra geral, pelo policiamento ostensivo fardado; que as atividades do novo órgão também serão mistas: policiamento preventivo (patrulhamento fardado e controle de distúrbios) e polícia judiciária (PNSP, 1991, n. p.).

Assim, “apresentar projeto de Emenda Constitucional” ou, ainda, como se destacam em outros pontos do Plano, apresentar-se Anteprojeto de Lei para regulamentação da identificação criminal e outro para a classificação de dados inseridos em um cadastro operacional visando à segurança da sociedade nos mostra como os elaboradores do Plano estavam sintonizados com a possibilidade de mudanças estruturais que chegassem ao Poder Legislativo, o que poderia ter sido feito com a desmilitarização das PMs. Refletir sobre a criação de uma Polícia Estadual unificada, segundo o Plano, não era abandonar o perfil militarizado das PMs, mas mantê-lo. Este pressuposto se fortalece quando nas páginas finais do Plano encontramos algumas considerações teórico-doutrinárias de ordem conceitual entre as quais segurança interna, defesa interna, atividades subversivas ou ações de bandos armados na guerrilha rural ou urbana como perturbação da ordem enquanto estágios da ordem interna, ou seja, elementos que

ainda demonstram resquícios de um legado ou entulho autoritário (SOARES, 2007; ZAVERUCHA, 2005) no Plano de 1991.

O PNSP de 2000, no governo de Fernando Henrique Cardoso, teve como slogan “Brasil diz não à violência” e tinha como destaque em sua capa uma pomba da paz. O que notamos neste segundo PNSP é exatamente a mudança de enfoque do combate à criminalidade presente no primeiro Plano, para uma inserção maior de ações que possam promover a participação da sociedade civil já que se trata de um “Plano de ações” cujo “objetivo é aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro” (PNSP, 2000, n. p.) A mudança de perspectiva é compreensível, tendo em vista que o Plano ganhou vida após a repercussão midiática causada pelo sequestro do ônibus 174, no Rio de Janeiro (SOARES, 2007), ocorrido em 12 de junho de 2000, o qual resultou na morte do sequestrador e de uma das reféns, o que foi mostrado pelos canais televisivos para todo o país e para o mundo, além de causar reflexões não apenas sobre a ação PM utilizada no evento, mas também sobre as condições sociais e de vida do sequestrador, Sandro Barbosa do Nascimento, que foi um dos sobreviventes da Chacina da Candelária.⁷

7 A chacina da Candelária ocorreu em 23 de junho de 1993 e seu acontecimento se deu porque “alguns menores teriam apedrejado uma viatura policial. Como retaliação, alguns Policiais retornaram à noite e encontraram os jovens repousando em frente da Igreja de confissão Católica. Chegaram em automóvel com placas cobertas e executaram seis menores e dois maiores. Deixaram feridas mais uma infinidade de pessoas sem-teto, que lá repousavam” (BARROS; MIYASHIRO; BOTELHO, 2016, p. 136). Para um maior conhecimento do caso envolvendo o sequestro do ônibus 174 sob um ponto de vista sociopsicológico da vida do sequestrador ver o documentário

Para Soares (2007, p. 85), o PNSP de 2000, cuja perspectiva orçamentária baseada na criação do Fundo Nacional de Segurança Pública voltou-se a elementos estruturais tradicionais como a compra de armas e viaturas acabou por sedimentar “estruturas esgotadas, beneficiando políticas equivocadas e tolerando o convívio com organizações policiais refratárias à gestão racional, à avaliação, ao monitoramento, ao controle externo e até mesmo a um controle interno minimamente efetivo e não-corporativista.” Esta condição nos conduz a observar que em meio à resistência das instituições policiais, entre elas as PMs, o debate sobre a desmilitarização se mostra ausente.

De forma mais precisa, a palavra Polícia Militar aparece no PNSP de 2000 quatro vezes: em um primeiro momento no cadastramento e intensificação da fiscalização das empresas de Segurança Privada no controle das ações previstas de forma operacional relativas ao combate ao narcotráfico e ao crime organizado; depois no Compromisso nº 7 como medida no âmbito da cooperação do Governo Federal com os Governos Estaduais na ação de realizar missões especiais de patrulhamento integrado juntamente com a Polícia Civil, o que se estende à terceira aparição que se atém a essa junção estar atrelada a uma atuação repressiva de combate ao crime por meio de uma divisão geográfica compatibilizada e, por fim, quando as PMs são citadas como uma das instituições para compor o Sistema Nacional de Segurança Pública, que seria responsável por uma base de dados criminais mais sólida (PNSP, 2000).

Por outro lado, a palavra “militarizadas” aparece uma única vez no Plano, mas relacionada às Guardas Municipais, o que indica que o tema não é de um todo desconhecido, no

“Ônibus 174” (2002) lançado por José Padilha e, na ficção, o filme “Última parada 174” (2008), dirigido por Bruno Barreto.

entanto, neste caso, se adequa a indicar o apoio e o incentivo à “criação de guardas municipais desmilitarizadas e desvinculadas da força policial, estabelecendo atribuições nas atividades de segurança pública e adequada capacitação, inclusive para a área de trânsito” (PNSP, 2000, n. p.).

As esperanças de um debate sobre a desmilitarização das PMs nos PNSP talvez pudessem ter encontrado certo fôlego no Plano seguinte, de 2002, no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, intitulado “Projeto Segurança Pública para o Brasil”, que se mostrava mais progressista por representar a primeira vitória de um governo considerado de esquerda no Brasil. Ainda assim, o tema sobre as reformas institucionais não teve amplitude prática, especialmente o da desmilitarização, “provavelmente por conta de seu caráter politicamente controvertido (dada a indefinição das lideranças governamentais a respeito do melhor modelo a adotar) e de seu potencial desagregador, derivado das inevitáveis reações corporativas que suscitaria” (SOARES, 2007, p. 93). De maneira mais clara,

O presidente reviu sua adesão ao Plano e desistiu de prosseguir no caminho previsto, porque percebeu – na interlocução com a instância que, à época, se denominava “núcleo duro do governo” – que fazê-lo implicaria assumir o protagonismo maior da reforma institucional da segurança pública, no país, ou seja, implicaria assumir a responsabilidade pela segurança, perante a opinião pública. E isso o exporia a riscos políticos, pois a responsabilidade por cada problema, em cada esquina, de cada cidade, lhe seria imputada. O desgaste seria inevitável, uma vez que os efeitos práticos de uma reorganização institucional só se fariam sentir a longo prazo (SOARES, 2007, p. 88).

Mas como pontuamos, a esperança se faz ver no próprio Plano, pois, tendo sido redigido sob os auspícios do Instituto Cidadania e com a participação de muitos nomes relevantes nos estudos em Segurança Pública no Brasil, é notório que ele

apresenta um corpo teórico consistente que é mostrado como um grande diagnóstico de diversos temas que não sofreram tal tratamento analítico nos Planos anteriores. As questões abordadas vão desde a atuação das PMs nas ruas, passando pela atribuição das Polícias Cíveis (com ênfase para a ideia de um ciclo completo de polícia) e chegando ao sistema penitenciário e judiciário. Em meio à densidade explicativa do que deve ser observado sobre os problemas da Segurança Pública a ser pensado e implementado, acerca das PMs, o Plano ressalta em momentos distintos a presença de elementos do que temos destacado ser um entulho ou legado autoritário (SOARES, 2007; ZAVERUCHA, 2005) como quando é dito que “a atual formação das polícias é positivista, discriminatória e se funda na antiga Lei de Segurança Nacional e, principalmente, na Doutrina de Segurança Nacional, que entendiam o cidadão como potencial inimigo interno” (PNSP, 2002, p. 37). Isto se reforça ao ser dito que,

No caso específico da Polícia Militar, na maioria dos estados brasileiros algumas características específicas devem ser destacadas como particularmente problemáticas: 1) regulamentos disciplinares arcaicos, que se preocupam mais com o comportamento dos policiais dentro dos quartéis do que nas ruas; 2) excesso de graus hierárquicos, dificultando a relação entre policiais operacionais e o comando; 3) Auditorias e Justiças Militares Estaduais, caracterizadas de foro privilegiado para julgar policiais; 4) excessiva presença de policiais em funções burocrático-administrativas, ainda que em escala inferior e em contexto menos irracional do que os verificados na Polícia Civil; [...] 6) uso inadequado da força letal (PNSP, 2002, p. 35).

Todas as características informadas como problemáticas encontram no sistema militar da PM sua razão de ser, de forma que ao tratar de possíveis mudanças constitucionais relativas às agências policiais o Plano é claro ao destacar a “desvinculação entre as polícias militares e o Exército. Para

tanto, faz-se necessária a supressão do conceito de força “auxiliar e reserva do Exército”, constante do art. 144 da Constituição Federal” (PNSP, 2002, p. 62). Logo, fica muito evidente que este é o primeiro PNSP a tratar da desmilitarização das PMs investindo na proposta de que seja incluída na Constituição a “exigência de que todas as instituições policiais organizem-se como polícias de ciclo completo. Propõe-se também que, via desconstitucionalização, se transfira aos estados o direito de legislar sobre suas polícias, resguardado o respeito ao princípio do ciclo completo” (PNSP, 2002, p. 63).

Mas como já destacamos, da distância entre a proposta teórica do Plano e a exequibilidade prática de implementação das propostas, que também passaria pela criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), mostrou-se politicamente desgastante para o Executivo Federal arcar com os riscos presentes nas mudanças que envolviam em específico as polícias estaduais (SOARES, 2007), e em especial o processo de desmilitarização das PMs. Esse esfriamento ou engavetamento se estendeu ao primeiro PNSP do governo de Michel Temer em 2016/2017, o quarto de nossa história política pós-redemocratização. Nele, destacam-se três objetivos: redução de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher, racionalização e modernização do sistema penitenciário e combate integrado à criminalidade organizada transnacional (PNSP, 2016/2017).

A apresentação do Plano se fez por meio de um documento singelo e sintético, totalmente diferente do anterior lançado pelo governo Lula. Na verdade, tendo em vista o “momento político em que foi apresentado, foi alvo de críticas de muitos segmentos da sociedade civil, de especialistas e pesquisadores da área e inclusive dos próprios policiais, por não terem tido nenhuma participação na sua elaboração” (SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 117). As

únicas menções às PMs dizem respeito à implantação nos 26 Estados de Núcleos de Inteligência Policial de forma conjunta com as várias polícias federais e estaduais, além do Ministério Público e Sistema Penitenciário e o desenvolvimento de um trabalho conjunto entre PMs e Polícia Rodoviária Federal no tocante à fiscalização das rodovias e principais rotas (PNSP, 2016/2017), descartando-se qualquer referência à desmilitarização das PMs.

No entanto, em 2018, o governo de Michel Temer lançou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, e como nos explica Spaniol; Moraes Júnior e Rodrigues (2020), o Plano surgiu tendo como antecedente a criação, em 26 de fevereiro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, cujo objetivo voltou-se à Segurança Pública de forma nacional e à integração das forças policiais como um todo, em conjunto com a aprovação da Lei nº 13.675/18, que passou a disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, respondendo ao previsto no § 7º do Art. 144 da Carta Magna de 1988, além de ter sido institucionalizado o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O Plano apresenta previsão de alinhamento com a Lei nº 13.675/18, que em certo sentido se mostra progressista, como se fosse um compêndio do que de melhor encontramos nos PNSP dos governos anteriores, como por exemplo a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a Matriz Curricular Nacional; ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; participação social nas questões de segurança pública; fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (BRASIL, 2018). De forma análoga, o

Plano 2018/2028 não deixa de se pautar pela “promoção e proteção dos direitos humanos” e pela manutenção de uma padronização da Matriz Curricular Nacional, documento criado no governo Lula para o aperfeiçoamento da formação policial e bombeiro militar.

Mas em meio às propostas progressistas e de continuidade do que de melhor foi pensado nos governos anteriores, já que o Plano 2018/2028 faz uma análise crítica e sucinta dos PNSP que vieram antes dele destacando pontos positivos e apontando falhas, até mesmo para enaltecer ao que ele se propõe, a desmilitarização não obteve espaço. As menções no Plano acerca das PMs aparecem ao se falar da Força Nacional de Segurança Pública, criada em 2004 e que possui em seus efetivos policiais militares; quando estabelece o Conselho de Comandantes-Gerais das PMs como um dos órgãos do Comitê Executivo de Governança responsável pela gestão estratégica de implementação do PNSP; em relação à promoção de convênios entre as PMs, Forças Armadas, Polícias Cíveis e Federais para atuação na área de fronteiras, portos e aeroportos e, quanto ao apoio da revisão para a modernização dos regulamentos disciplinares das PMs e demais instituições que compõem o SUSP. Assim, mesmo com a ausência do debate sobre a desmilitarização das PMs, destacamos que,

Este plano foi submetido a uma consulta pública em setembro de 2018 e teve seu texto aprovado pelo Conselho Nacional do Susp no final de outubro, tendo sido elaborado com o apoio financeiro do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a assistência técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Trata-se de um plano de grande qualidade técnica e totalmente vinculado aos propósitos do Susp, portanto, espera-se que não se repitam as descontinuidades de troca de governo, considerando que o plano foi lançado ao final de mais uma gestão governamental e que uma das primeiras ações do novo governo foi extinguir o recém-criado Ministério da Segurança Pública (SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 120).

No entanto, no fechamento de nossa análise, parecemos que o alerta dos autores acima citados sobre a não-descontinuidade dos propósitos de um Plano considerado de qualidade técnica, mas aprovado no final de uma gestão governamental, não ocorreu, pois o governo de Jair Bolsonaro lançou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social decênio 2021/2030. O que era pra ser implementado e avaliado continuamente mediante lei em um período de dez anos com o PNSP do governo Temer foi precocemente substituído, cuja justificativa reside no fato de que “foram identificadas fragilidades pelos órgãos de controle para sua implementação. Com isso, houve a necessidade de revisão desse Plano a fim de aprimorá-lo e tornar sua implementação, monitoramento e avaliação factíveis e, assim, possibilitar medidas efetivas para melhoria da segurança da população” (BRASIL, 2021).

E como era de se esperar, devido ao alinhamento ideológico do Presidente Jair Bolsonaro com a defesa das Polícias Militares estaduais e o militarismo que as rege, até mesmo por ser um Capitão reformado do Exército e propagar abertamente de forma pública o enaltecimento dos valores castrenses, seria impensável encontrarmos alguma diretriz ou prognóstico que fomente o debate sobre a desmilitarização das PMs no Plano decenal 2021/2030. Para termos uma ideia, o Plano não cita uma única vez o termo Direitos Humanos e apenas uma única vez a expressão militares referindo-se às PMs quando as dimensiona como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública de acordo com a Lei nº 13.675/18. Imagine-se então pensarmos na proposta da desmilitarização no PNSP do governo Bolsonaro, certamente seria nadar contra a correnteza.

Ao contrário dos seis PNSP avaliados anteriormente com recorte específico sobre a desmilitarização das PMs entre os objetivos, ações, estratégias, prioridades, diretrizes ou

diagnósticos apresentados, a pauta mais concreta, digamos assim, a tratar do tema de nossa análise foi a Proposta de Emenda Constitucional nº 51 (PEC-51), que foi apresentada ao Senado Federal pelo senador Lindbergh Farias, em 2013, mas que se encontra arquivada. A PEC-51 tem como composição central a alteração dos “arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial” (BRASIL, 2013). De forma mais enfática, a reformulação do Capítulo III da Constituição de 1988, que trata da Segurança Pública, que se encontra no Título V (Da defesa do Estado e das instituições democráticas), teria acrescentado o Art. 143-A, que teria em seu § único a seguinte redação: “A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos e que poderão recorrer ao uso comedido da força [...] devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução penal” (BRASIL, 2013, online).

Para Soares (2019), as mudanças com a PEC-51 estão centralizadas além da concepção da desmilitarização das PMs na implementação do ciclo completo de polícia, ou seja, não mais teríamos uma polícia que realiza prisões e o policiamento ostensivo e outra que atua investigando como atualmente acontece com as PMs e as Polícias Cíveis, respectivamente; teríamos também o estabelecimento de uma carreira única na nova polícia estadual, com uma única forma de ingresso na carreira policial, acabando com o que atualmente acontece, visto que soldados e oficiais realizam concursos distintos de entrada que legitimam a hierarquização institucional nas PMs, assim como agentes e delegados na Polícia Civil; as decisões sobre o modelo policial adotado passariam a ser descentralizadas, o que significa dizer que cada Estado ficaria responsável por criar o modelo que me-

lhor se adequasse à sua realidade; a formação policial passaria a ter uma padronização a partir da criação de um Conselho Federal de Educação Policial, que assim como ocorre com outras profissões cujos cursos são avaliados periodicamente nas universidades pelo Conselho Federal de Educação, passaria a exigir e avaliar critérios adotados para os cursos policiais como tempo de duração, modificando a “camisa de força” político-ideológica utilizada por políticos e gestores públicos em relação especialmente às PMs; por fim, a criação de ouvidorias externas para fiscalizar as ações policiais, com a importante escolha do ouvidor-geral a partir de uma nomeação entre cidadãos de conduta ilibada com destaque na atuação na área de Segurança Pública, sendo escolhido(a) por consulta pública e garantindo a participação da sociedade civil, o que denota certo controle indireto da sociedade em relação às instituições policiais, condição típica de um Estado Democrático de Direito.

Como se vê, diante das propostas apresentadas na PEC-51, que parecem ter perdido força nos últimos anos, especialmente quando analisamos a condução ideológico-castrense do governo Bolsonaro de enaltecimento da cultura militar das Forças Armadas e das PMs, fica-nos a reflexão de que é preciso esperarmos o desenrolar do governo eleito de Luiz Inácio Lula da Silva para exercer o cargo de Presidente da República a partir de 2023, para sabermos quais serão as conduções das Políticas de Segurança Pública no Brasil envolvendo um PNSP e como o tema da desmilitarização surgirá, ou não, nesse debate.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos neste artigo, suscitar a pauta da desmilitarização das PMs no Brasil a partir dos Planos Nacionais de

Segurança Pública ainda se mostra tarefa inócua. Não estamos aqui tentando lidar com um tema que quando abordado e pesquisado no campo acadêmico possibilite a demonstração de que, ao desmilitarizarmos as PMs, obteremos uma nova instituição de caráter civil afeita idealmente a parâmetros objetivos e impessoalizados como uma organização dessa envergadura requer a partir do comportamento laboral de seus profissionais. Isso foi o esperado das instituições policiais modernas quando foram criadas, mas que se perde em meio à realidade das ruas por conta da discricionariedade dos agentes de ponta e dos diversos problemas que envolvem as políticas de gestão interna monopolizadas pela concepção cultural militarista adotada pelo menos aqui no Brasil.

Assim demonstramos, a partir de um recorte com certa historicidade, como a existência das PMs no Brasil segue a lógica de manutenção das políticas da ordem mantidas pelo Império Lusitano às terras ultramarinas, o que possibilitou a adaptação de instituições da metrópole à colônia, mas sob a perspectiva de uma elite que criara mecanismos de controle a uma sociedade escravocrata. Desde a Intendência Geral de Polícia da Corte e da Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte, até as Guardas Municipais Permanentes e a *posteriori* Polícias Militares, procuramos mostrar como o processo de militarização das instituições da ordem no campo da Segurança Pública no Brasil sempre fez parte de um conjunto de medidas cujo perfil autoritário chegou ao período de exceção nutrido pela visão de que a organização cultural castrense condiciona uma tendência bélica de enfrentamento aos inimigos internos.

Com a manutenção desse modelo no período de pós-redemocratização, analisamos então os Planos Nacionais de Segurança Pública como termômetro avaliativo de proposituras capazes de suscitar o debate sobre mudanças

constitucionais acerca das PMs e do legado autoritário que nelas permanece devido aos resultados que uma matriz militar pode acarretar em instituições de caráter civil. Entre os seis Planos analisados, o mais próximo desse debate sobre a desmilitarização foi o terceiro, durante a presidência do governo Lula, mas que perdeu força diante de uma visão conservadora no contexto político no qual o Plano foi apresentado, o que revela a desmilitarização como um tema tabu em face dos núcleos políticos e institucionais de poder que fazem das PMs um mecanismo de manutenção do *status quo* de um Estado Democrático de Direito de viés ambíguo no Brasil.

Por fim, demonstramos também como a PEC-51 trata-se de uma concepção lúcida para pensarmos na desmilitarização das PMs, tendo em vista que se o argumento geral dos que resistem à permanência de polícias militarizadas é a perda do controle das tropas, o que na verdade se mostra como um discurso frágil, ao contrário já tivemos no passado instituições que realizavam o policiamento ostensivo sendo civis. O que fica de reflexão é que estamos diante de uma Segurança Pública cujos núcleos de poder parecem querer monopolizar permanências pela existência de um *status quo* de viés autoritário, que fazem dos Planos Nacionais readaptações dos mesmos olhares de outrora, que acabam funcionando em ciclos que se retroalimentam seguindo novas tendências sem romper a coluna vertebral simbólica que os sustenta, ou seja, uma visão militarizada de polícia que joga a favor de um Estado autoritário de verniz democrático.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. "Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos

da instituição policial militar”. *Sociologias*, n. 5, p. 214-237, 2001. Disponível em: Sob o signo de marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. | *Sociologias* | *Sociologias* (ufrgs.br). Acesso em: 04 out. 2022.

ANDRADE, Nayhara Hellena Pereira. *Coturno rosa e ordem unida?: uma análise da homofobia entre policiais militares da Paraíba*. 2017. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

ANDRADE, Vinícius Lúcio de. *A constituição desmilitarizada: desmilitarização e reforma do sistema constitucional de segurança pública*. Florianópolis-SC: Empório do Direito, 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 653-672, out./dez. 2016. Disponível em: Desafios da reforma das polícias no Brasil: permanência autoritária e perspectivas de mudança | *Civitas: revista de Ciências Sociais* (puccrs.br). Acesso em: 05 out. 2022.

BARROS, Sergue Alberto Marques; MIYASHIRO, Márcia dos Santos Gomes; BOTELHO, TIAGO Resende. Direito ao Esquecimento: análise dos casos Aída Curi e Chacina da Candelária. *Revista de Ciências Jurídicas*, Londrina, v.17, n. 2, p.132-136, mar. 2016. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgskroton.com.br/article/view/4406>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 1860, de 4 de janeiro de 1908. *Regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o Exército*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1860-4-janeiro-1908-580934-publicacaooriginal-103780-pl.html>. Acesso em: 03 nov. 2022.

gov.br/ccivil03/LEIS/1950-1969/L3752.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: Constituição67 (planalto.gov.br). Acesso em: 28 set. 2022.

_____. Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967. *Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0317.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20317%2C%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201967.&text=Reorganiza%20as%20Pol%C3%ADcias%20e%20os,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 03 nov. 2022.

_____. Decreto-Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 1969. *Dá nova redação ao art. 3º, letra “a” do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1072.htm. Acesso em: 03 nov. 2022.

_____. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. *Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 03 nov. 2022.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jul 2022.

_____. *Plano Nacional de Segurança Pública de 1991*. Brasília: Ministério da Justiça, 1991.

_____. *Plano Nacional de Segurança Pública de 2000*. Brasília: Governo Federal, 2000.

_____. *Projeto Segurança Pública para o Brasil*. São Paulo: Instituto Cidadania, 2002.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>. Acesso em: 03 nov. 2022.

_____. *Plano Nacional de Segurança Pública de 2017*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania; Governo Federal, 2017.

_____. *Plano e política nacional de segurança pública e defesa social. SUSP – Sistema Único de segurança Pública*. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018.

_____. *Plano e política nacional de segurança pública e defesa social 2021-2030*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*: Ed. 34/Edusp, 2000.

CASTRO, Celso. *O Espírito Militar*. Um antropólogo na caserna. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1978.

CONTREIRAS, Hélio. *Militares: confissões: histórias secretas do Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

COTTA, Francis Albert. *Matrizes do sistema policial brasileiro*. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O pequeno exército paulista*. São Paulo: Editora Perspectiva S. A., 1977.

DA MATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1990.

ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Escuta dos profissionais de segurança pública no Brasil. 2021. ISBN 978-65-89596-09-7. Disponível em: Escuta dos Profissionais de Segurança Pública do Brasil - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br). Acesso em: 05 out. 2022.

FRANÇA, Fábio Gomes de. *Disciplinamento e humanização: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância*. 2012. 166 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - UFPB, João Pessoa, 2012.

_____. “Hierarquia da invisibilidade”: preconceito e homofobia na formação policial militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 154-170, ago/set 2016. Disponível em: “Hierarquia da invisibilidade”: preconceito e homofobia na formação policial militar | Revista Brasileira de Segurança Pública (forumseguranca.org.br). Acesso em: 04 out. 2022.

_____. Entre o disciplinamento e a humanização policial militar: conflitos, “avanços” e desafios. *Revista Interdisciplinar de Direitos humanos*, Bauru, v. 6, n. 1, p. 83-102, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/download/571/240>. Acesso em: 04 out. 2022.

_____. “O soldado é algo que se fabrica”: Notas etnográficas sobre um curso de formação policial militar. *Revista Tomo*, n. 34, p. 359-392, jan./jun 2019. Disponível em: <https://seer.>

ufs.br/index.php/tomo/issue/view/762/showToc. Acesso em: 04 out. 2022.

FRANÇA, Fábio Gomes de; GOMES, Janaína Letícia de Farias “Se não aguentar, corra!”: Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 142-159, ago./set. 2015. Disponível em: <http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/506/213>. Acesso em: 28 set. 2022.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

KROK, Jan Tadeusz. *O vínculo constitucional entre o Exército e as Polícias Militares: reflexos na estrutura organizacional, formação e prática profissional (1934 – 1988)*. 2008. 118f. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) – Universidade Federal do Espírito Santo, 2008.

LEAL, Gabriel Rodrigues. *Currículo cultural: uma autoetnografia na Academia de Polícia Militar Costa Verde*. 2011. 152f. Dissertação (Mestrado em Educação) – UFMT, 2011.

LIMA, João Batista de. *A briosa: história da polícia militar da Paraíba*. João Pessoa: A União, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

MUNIZ Jacqueline. *“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”*: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

_____. Direitos Humanos na polícia. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Orgs.). *Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?* São Paulo: Contexto, 2008. p. 65-76.

OLIVEIRA, Jonas Henrique de. O corpo como significado ou o significado do corpo: poder, violência e masculinidade na polícia militar. *Vivência*, n. 35, p. 101-117, 2010.

ÔNIBUS 174. Direção: José Padilha. Brasil: Zazen Produções, 2002. Cor (150 min.).

PEDROSO, Regina Célia. *Estado autoritário e ideologia policial*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

PEREIRA, Ana Caroline Bonfim. *Corpo-arma: percepções etnográficas do trabalho policial em Macapá/AP*. 2019. 132f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 1, Edição 1, p. 22-31, 2007. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/2>. Acesso em: 28 set. 2022.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. *Farda e batom, arma e saia: A construção da Polícia Militar Feminina no Paraná (1977-2000)*. 2011. 282 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

SILVA, Robson Rodrigues da. *Entre a caserna e a rua: o dilema do “pato”*: uma análise antropológica da instituição policial

militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI. Niterói: Editora da UFF, 2011.

SILVA, Telma Camargo da. Soldado é superior ao tempo: da ordem militar à experiência do corpo como locus de resistência. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 4, n. 9, p. 119-143, out. 1998. Disponível em: SciELO - Brasil - "Soldado é superior ao tempo": da ordem militar à experiência do corpo como locus de resistência "Soldado é superior ao tempo": da ordem militar à experiência do corpo como locus de resistência. Acesso em: 04 out. 2022.

SILVA, Gabriela Galiza e; GURGEL, Yara Maria Pereira. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 142-158, fev./mar. 2016. Disponível em: A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil | Revista Brasileira de Segurança Pública (forum-seguranca.org.br). Acesso em: 06 out. 2022.

SIRIMARCO, Mariana. Milongas: pedagogia del sufrimiento. Construcción del cuerpo *legítimo* em el contexto de socialización policial. *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, ano 7, n. 2, ISSN 1517-6088, p. 53-67, dez. 2005. Disponível em: (PDF) Milongas: pedagogía del sufrimiento. Construcción del cuerpo legítimo en el contexto de socialización policial | Mariana Sirimarco - Academia.edu. Acesso em: 04 out. 2022.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. *Mulheres policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. *Estudos Avançados*, v. 17 n. 47, p. 75-96, abr. 2003. Disponível em: SciELO - Brasil - Novas políticas de segurança pública Novas políticas de segurança pública. Acesso em: 28 set. 2022.

_____. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 67, p. 77-97, dez. 2007. Disponível em: SciELO - Brasil - A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. acesso em: 24 jul. 2022.

_____. *Desmilitarizar*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Adílson Paz de. *O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo*. 2020. 135f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, 2020.

SOUZA, Adriana Barreto de. *Duque de Caxias: o homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabelleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. COMO TEM SIDO PLANEJADA A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 100-127, ago./set. 2020. Disponível em: Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização | Revista Brasileira de Segurança Pública (forumseguranca.org.br). Acesso em: 11 out. 2022.

TEIXEIRA, Alessandra. A militarização à brasileira: justiça

privatista e gestão dos ilegalismos. In: VIEIRA, Rosângela de Lima (Org.). *Ecoss da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 193-214.

TRINDADE, Fernando da. IV.b – Subcomissão de defesa do estado, da sociedade e de sua segurança. In: BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de; ARAÚJO, José Cordeiro de (Orgs.). *Audiências públicas na assembleia nacional constituinte: a sociedade na tribuna*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. p. 263-282.

ÚLTIMA PARADA 174. Direção: Bruno Barreto. Brasil; França: Globo Filmes, 2008. Cor (110 min.).

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia 1999 > 2002*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Recebido em: 17/01/2023
Aprovado em: 20/02/2024

Fábio Gomes de França
E-mail: ffsociologia@gmail.com

Severino da Costa Simão
E-mail: tensimao@gmail.com

